



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

BASE DE CONHECIMENTO

QUE ATIVIDADE É?

Prorrogação de vigência de Ata de Registro de Preços - ARP.

QUEM FAZ?

Gestores e Fiscais de ARP.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Sequência	Responsável	Procedimento	Tipo de documentação necessária
01	DCCA	- Comunica à equipe de gestão/fiscalização da Ata de Registro de Preços (ARP) sobre o término da vigência com 180 dias de antecedência; - Informa que a vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o preço dos itens seja comprovadamente vantajoso, conforme a legislação vigente, e - Ressalta que a data limite para a prorrogação coincide com o término da vigência atual da ARP.	E-mail de comunicação.
02	Gestores e Fiscais da ARP	- O fiscal prepara a documentação necessária para firmar o aditivo, com antecedência mínima de 90 dias corridos antes da data de término de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, para ser encaminhada ao gestor. - O gestor analisa a documentação e encaminha ofício à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI, com antecedência mínima de 60 dias corridos antes da data de término de vigência, com as seguintes informações: - Apresentação de justificativa, devidamente fundamentada e por escrito, que ratifique o interesse da Administração na manutenção do objeto e a necessidade de renovação da Ata de Registro de Preços (ARP), atestando a permanência da demanda e a vantajosidade econômica da medida; - De acordo com o Parecer Referencial n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, a renovação da Ata de Registro de Preços (ARP) é possível com ou sem a renovação dos quantitativos, fundamentada no art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto n. 11.462/2023. - No entanto, para o caso de renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços, devem ser cumpridos requisitos essenciais: Previsão no Edital e na Ata: a possibilidade de renovação do saldo deve estar expressamente escrita no instrumento convocatório e na própria ata. Se não houver essa previsão, a renovação é impedida, restando apenas o uso do saldo remanescente. Análise na Fase de Planejamento: a necessidade do novo quantitativo deve estar devidamente justificada no planejamento da contratação para o período seguinte. Vantajosidade econômica: a administração deve comprovar, por meio de pesquisa de mercado, que renovar a ata ainda é mais benéfico do que realizar uma nova licitação. Comparação direta: o preço registrado deve ser menor ou igual à média de mercado atual. Custo de licitar: se o preço for ligeiramente próximo ao de mercado, pode-se argumentar que renovar é vantajoso para evitar o custo processual de uma nova licitação (publicações, horas de trabalho da equipe, riscos de deserto/fracasso). Limitação quantitativa: o quantitativo renovado é limitado ao montante original da ata, não podendo ser superior à estimativa anual inicial. Vedação de acréscimo: a renovação não significa um acréscimo nos quantitativos originais, o que é proibido pelo art. 23 do Decreto n. 11.462/2023. Limite de prazo: a celebração do aditivo deve ocorrer dentro do prazo de vigência da ata. Manutenção das condições: o fornecedor deve aceitar manter o preço e as demais condições registradas. Obs.: Sem essa literalidade, a Administração só pode usar o saldo que sobrou do primeiro ano de execução da ARP. - Demonstração de que há previsão expressa de possibilidade da prorrogação; - Deve-se indicar onde foi avisado de que a Ata de Registro de Preços (ARP) poderia ser prorrogada.	- Ofício para a Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI; - Manifestação do fornecedor com aceite de prorrogação da vigência; - Pesquisa de Preços nos termos da IN SEGES/ME n. 65/2021 demonstrando/justificando que os preços continuam vantajosos à Administração (datada e assinada); - Mapa Comparativo de Preços; - Termo de Responsabilidade de Pesquisa de Preços; - Minuta do Termo Aditivo; Minuta - Termo Aditivo - ARP (prorrog e renovação) para os casos em que houver prorrogação de prazo e renovação dos quantitativos; Minuta - Termo Aditivo - ARP (prorrogação prazo) para os casos em que houver apenas a prorrogação do prazo de vigência da Ata. Obs.: O documento deve ser devidamente preenchido com os dados da empresa fornecedora, detalhando os itens e respectivos valores unitários e globais objetos da prorrogação. - Certidões atualizadas: <u>Certidões do fornecedor (CNPJ):</u> SICAF; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; CADIN. Obs. 1: Para emissão do SICAF, deve-se acessar o menu Consulta e escolher a opção Situação do Fornecedor. Obs. 2: Para emissão do CADIN, deve-se acessar o menu Início e escolher a opção Consulta Contratante. <u>Certidões do(a) representante da empresa fornecedora (CPF):</u> Licitantes Inidôneos (TCU); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNI);

		- o No Edital: indicar a Cláusula (ex: <i>Cláusula 10.1</i>) que estabelece a vigência de 1 ano, prorrogável por igual período até o limite de 2 anos (conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e conforme exige o art. 15, IX, do Decreto n. 11.462/2023). - o Na Ata de Registro de Preços: indicar o item específico que reforça essa possibilidade de prorrogação e a manutenção das condições registradas. - o No ETP/TR: demonstração de que o consumo foi calculado para 12 meses e que a estratégia de renovação visa a continuidade do abastecimento. 3. Declaração, de forma expressa, de que o caso concreto se enquadra na hipótese do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, nos termos do art. 3º, § 2º, da Portaria PGF/AGU n. 262, de 2017; 4. Apontamento de que a prorrogação de vigência não está cumulada com reequilíbrio econômico-financeiro da ARP (arts. 124, “d” e 134 da Lei n. 14.133, de 2021), o que demanda exame jurídico prévio específico; 5. Evidenciação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; • Deve-se atestar expressamente a manutenção da vantajosidade, conforme exigido pelo art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e pelo art. 22 do Decreto n. 11.462/2023, bem como providenciar a instrução do processo com a pesquisa de preços nos termos da IN SEGES/ME n. 65/2021. 6. Manifestação expressa de concordância do fornecedor com a prorrogação do prazo de vigência, com assinatura do representante legal devidamente identificada; 7. Apontamento de itens, quantitativos e valores que serão objeto da prorrogação; 8. Ateste de que a vigência da ata está sendo considerada pelo sistema data-a-data; 9. Certificação de que o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação para viabilizar a prorrogação, acompanhada da documentação comprobatória; 10. Ateste de que há nos autos previsão expressa da renovação dos quantitativos no instrumento convocatório; • A renovação dos quantitativos em Ata de Registro de Preços (ARP) é juridicamente viável com fundamento no art. 84 da Lei n. 14.133/2021 e nas diretrizes do Parecer Referencial n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, condicionada à previsão expressa no instrumento convocatório. Tal medida permite o restabelecimento do quantitativo integral originalmente licitado para o novo período de vigência, desde que comprovadas a manutenção da vantajosidade econômica e a adequação do planejamento. Ressalte-se que o limite de consumo é reiniciado, sendo vedado o acúmulo de saldos remanescentes do período anterior. • Se o Edital for omissivo (não disser nada), entende-se que só se pode prorrogar o prazo para usar o saldo que sobrou do primeiro ano. 11. Certificação de que nos autos houve análise da renovação dos quantitativos na fase de planejamento, informando onde o tema foi tratado de forma expressa; • Para plena conformidade com as orientações da AGU, a renovação de quantitativos em ARP demanda que o planejamento prévio, materializado no Termo de Referência, contemple justificativa técnica sobre o cálculo do consumo anual e a necessidade estratégica de renovação. É imperativo citar o item e a página do TR que detalham tais condições, assegurando que a prorrogação da ata ocorra com o restabelecimento dos quantitativos originais para o próximo ciclo. 12. Ateste de que o termo aditivo prevê o quantitativo para contratação futura dentro do limite definido na ata de registro de preços para o período de um ano, de forma a caracterizar-se a renovação dos quantitativos para o prazo prorrogado de vigência. • Ressalta-se que o termo aditivo não pode ser utilizado para aumentar o quantitativo total original da ata, mas apenas para renovar o saldo para o novo período de vigência, de forma a evitar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa que configure extrapolação ilegal do objeto. Obs.: Ressaltamos que os atos relativos à eventual prorrogação de vigência da ARP deverão ser formalizados estritamente nos autos do Processo Principal, ou seja, nos autos do processo de origem da contratação.	3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). • Obs. 1: Para fins de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), as certidões da pessoa jurídica e de seu representante legal devem ser inseridas no processo em arquivos digitais distintos. A medida assegura a aplicação de controles de acesso específicos para dados de pessoas físicas, distinguindo-os dos dados públicos da pessoa jurídica no âmbito do processo administrativo e evitando a exposição indevida de informações sujeitas a restrição. Portanto, enquanto os dados da empresa mantêm sua natureza pública, ao passo que os documentos do(a) representante devem autuados como restritos, garantindo a proteção das informações pessoais no âmbito do processo administrativo. • Obs. 2: Para obter acesso ao SICAF (módulo integrante do SIASG), gestores e fiscais devem abrir um processo no SEI de título: 'Pessoal: Solicitação de Acesso SIASG/SIAFI (inclusive troca de senha)'. a. O processo deve ser instruído com o documento 'Cadastro de Usuário (SERPRO/SIAFI/SIASG)' devidamente preenchido, assinalando o pedido de inclusão de novo usuário e acesso ao SIASG. b. Para liberação do acesso ao SICAF é necessário o preenchimento de todos os campos de identificação do usuário no documento. c. As solicitações de acesso ao SICAF devem ser restritas por conter informação pessoal. d. Após o preenchimento dos dados solicitados, o processo deve ser encaminhado à DICON para a concessão das credenciais. Para mais informações, pode-se acessar a Base de Conhecimento 'Troca de Senha SERPRO/SIAFI/SIASG'. • Obs. 3: Para ter acesso ao CADIN faz-se necessário abrir Processo (do tipo: Pessoal: Permissão de acesso), nele inserir o 'Formulário de Solicitação de Acessos PROADI' e encaminhá-lo à PROADI para a concessão do acesso. a. Para liberação do acesso ao CADIN é necessário o preenchimento de todos os campos do formulário. b. As solicitações de acesso ao CADIN devem ser restritas por conter informação pessoal. • Obs. 4: É imperativo que as certidões sejam expedidas em data o mais próxima possível ao encaminhamento do processo, a fim de evitar intercorrências que comprometam a celeridade e a continuidade dos trâmites. Compete, portanto, à equipe de gestão e fiscalização da ARP a conferência da validade dos documentos, uma vez que o vencimento ensejará a devolução do processo à unidade demandante para regularização.
03	PROADI	• Encaminha documentação à Divisão de Controle de Contratos Administrativos - DCCA para análise.	• Despacho de encaminhamento.
04	DCCA	• Analisa a conformidade da documentação encaminhada; • Estando tudo regular, o processo segue à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI: - o Autorização motivada da celebração de prorrogação de vigência da ARP. Obs.: Caso falte alguma informação, o processo deverá retornar à equipe de gestão/fiscalização da Ata de Registro de Preços para sua devida regularização.	• Lista de Verificação DCCA - Prorrog de ARP (Documento SEI!); • Despacho de encaminhamento.
05	PROADI	• Autoriza a realização da prorrogação da Ata;	• Autorização motivada da celebração de prorrogação de vigência da ARP.

		Obs.: Caso o valor global contratado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o Reitor deverá realizar a autorização da celebração do aditivo. Encaminha o processo para a Divisão de Controle de Contratos Administrativos - DCCA.	
06	DCCA	- Analisa a regularidade da instrução processual e promove as adequações necessárias à fluidez da tramitação e ao prosseguimento do feito, caso constatadas inconsistências; - Emite certidões atualizadas, o atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial e o termo aditivo; - Libera o termo aditivo por meio do SEI para assinatura do fornecedor; - Após assinatura pelo fornecedor, encaminha-se o termo aditivo à Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI para assinatura.	- Certidões atualizadas; - Atestado de conformidade do processo com manifestação jurídica referencial; - Termo Aditivo; - Despacho de encaminhamento.
07	PROADI	- Providencia a assinatura do Termo Aditivo pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura; Obs.: Caso o valor global contratado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a assinatura será realizada pelo Reitor. - Devolve processo à Divisão de Controle de Contratos Administrativos - DCCA.	- Termo Aditivo assinado; - Despacho de encaminhamento.
08	DCCA	- Insera a prorrogação da ARP no módulo de Gestão de Atas do Contratos.gov.br; - Publica o termo aditivo no PNCP; - Insera o termo aditivo nos sistemas estruturantes; - Publica o termo aditivo no site da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI; - Encaminha, via e-mail, o termo aditivo e sua publicação à equipe de gestão/fiscalização da ARP; - Encaminha processo à equipe de gestão/fiscalização da ARP para ciência da formalização da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e de sua inserção no Módulo Atas no sistema Contratos.gov.br.	- Termo Aditivo assinado pelas partes; - Publicação da prorrogação da ARP no PNCP; - E-mail de encaminhamento do Aditivo à equipe de gestão/fiscalização da ARP, e - Despacho de encaminhamento.
09	Gestores e Fiscais da ARP	- Iniciam o processo de gestão e fiscalização da ARP prorrogada; - Encaminham o termo aditivo e sua publicação para a empresa fornecedora.	--

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- São necessárias informações relativas à prorrogação de ARP, tais como: apresentação de motivos que comprovem a permanência da demanda e o interesse da Administração na continuidade do objeto; evidenciação de que os preços e condições registrados permanecem atrativos em relação ao mercado atual; demonstração de que o edital e a ata preveem expressamente a possibilidade de prorrogação e de renovação dos quantitativos; declaração de enquadramento no Parecer Referencial n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU (conforme Portaria PGF n. 262/2017); ateste de que a prorrogação não está vinculada a pedido de reequilíbrio econômico-financeiro (Arts. 124 e 134 da Lei n. 14.133/2021); manifestação formal de concordância da empresa, assinada por representante legal; certificação de que o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação; citação dos itens, quantitativos e valores que serão renovados para o novo período; confirmação de que a vigência segue o critério "data a data" e que o aditivo respeita o limite quantitativo anual definido na ata original, e certificação de que a renovação dos quantitativos foi devidamente analisada e prevista desde a fase de planejamento da contratação.
- Adicionalmente, deverão ser anexados os documentos como: ofício em conformidade com as diretrizes estipuladas no Parecer Referencial n. 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU; manifestação do fornecedor com aceite de prorrogação da vigência; pesquisa de preços demonstrando/justificando que os preços continuam vantajosos à Administração; mapa comparativo de preços; termo de responsabilidade de pesquisa de preços, minuta de Aditivo à Ata de Registro de Preços e anexação de documentos que comprovem que o fornecedor mantém as condições iniciais de habilitação.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Ofício à PROADI (documento SEI!);
- Manifestação do fornecedor com aceite de prorrogação da vigência (datada, assinada e em formato PDF);
- Pesquisa de Preços nos termos da IN SEGES/ME n. 65/2021 demonstrando/justificando que os preços continuam vantajosos à Administração (datada, assinada e em formato PDF);
- Mapa Comparativo de Preços (preferencialmente em formato PDF e assinado eletronicamente, visando assegurar a integridade, autenticidade e imutabilidade das informações registradas);
- Termo de Responsabilidade de Pesquisa de Preços (documento SEI!);
- Minuta do termo aditivo (consta no SEI como: **Minuta - Termo Aditivo - ARP (prorrog e renovação)** para os casos em que houver prorrogação de prazo e renovação dos quantitativos ou **Minuta - Termo Aditivo - ARP (prorrogação prazo)** para os casos em que houver apenas a prorrogação do prazo de vigência da Ata);
- Certidões atualizadas (em formato PDF).

QUAL É A BASE LEGAL?

- Decreto nº 11.462/2023;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- Lei nº 14.133/2021;

- Manual de Gestão de Atas de Registro de Preços - Contratos.gov.br;
- Orientação Normativa AGU nº 89/2024;
- Parecer nº 00015/2024/CPLC/SUBCONSU/PGF/AGU;
- Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU;
- Parecer Referencial nº 00005/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU;
- Portaria Reitoria/UNILAB nº 68/2023: que dispõe sobre a delegação de competências ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI, para prática de atos relativos às atividades administrativas, infraestrutura física, licitações e contratos administrativos;
- Portaria Reitoria/UNILAB nº 707/2024: que dispõe sobre a delegação de competências ao titular da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN de atos relativos às finanças e contabilidade no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB;
- Portaria Reitoria/UNILAB nº 751/2025: que regulamenta as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, relativas à aquisição de bens ou à prestação de serviços - continuados ou não - no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Criado por [paloma.silva](#), versão 2 por [paloma.silva](#) em 20/07/2026 15:23:31.